



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, 12º andar – Paraíso - CEP 04001-083, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.org.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CRBio-01 Nº 07/2015

CONTRATO: CRBio-01 Nº 07/2015

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª Região - CRBio-01

CONTRATADO: SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS
AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: até R\$ 163.278,52 (Cento e sessenta e três mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 09/09/2015

FUNDAMENTO LEGAL: artigos 15 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892/2013

g.

g



CONTRATO CRBio-01 Nº 07/2015

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª Região – CRBio-01**, autarquia federal criada pela Lei n.º 6.684, de 03 de setembro de 1979, com sede nesta Capital na Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjuntos 121 e 122, inscrito no CNPJ (M.F.) sob n.º 02.366.047/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, ELIÉZER JOSÉ MARQUES, PROF. DR., portador da Cédula de Identidade nº 318305 e CPF/MF sob nº 405.016.128-15, doravante designado **CRBio-01** e, de outro lado, a empresa **SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 00.878.230/0001-58, com sede na Rua Prudente de Moraes nº 1213, loja 01, Tirol, Natal, Rio Grande do Norte, CEP 59020-900, www.sunlinetur.com.br, neste ato representada pela Diretora Comercial, ANA CAROLINA DE MELO COSTA, brasileira, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº 1138715(SSP/RN) e inscrito no CPF/MF sob nº 655.306.834-87, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução desse instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2014-FUNPEC, da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, e Decreto nº 7.892/2013, conforme autorização contida no despacho de fls. 80, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, nos exatos termos daquelas previstas no já mencionado Edital da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2014-FUNPEC, da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente é a prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres e aéreas (e-tickets e/ou bilhetes de passagens aéreas) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que integra o presente.
- 1.2. O fornecimento de passagens aéreas deverá ser efetivado exclusivamente através de requisição emitida pelo **CRBio-01**, devendo o fornecimento ser realizado no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.
- 1.3. O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1 - O valor total anual estimado para a aquisição de que trata o objeto deste contrato é de 163.278,52 (cento e sessenta e três mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

2.1.1 – A **CONTRATADA** concederá ao **CRBio-01**, a título de desconto sobre a remuneração do serviço de agenciamento de viagens, aplicação de taxa de serviço no importe de 100 % (cem por cento) sobre o valor da tarifa cobrada pela companhia aérea nos bilhetes de passagens, excluindo-se a taxa de embarque ou outras taxas/despesas aeroportuárias.



2.1.2 - Considerando que para PASSAGENS TERRESTRES não há repasse de comissão de vendas das empresas de transportes rodoviários para as agências, e considerando os custos para tal aquisição, tais como deslocamento para terminal rodoviário, estacionamentos, combustível, entre outros, será pago ao contratado o preço do bilhete rodoviário, mais a taxa de serviço, fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da passagem.

2.1.3 - O valor atribuído no certame serve como mera referência para a elaboração e apresentação das propostas por parte das interessadas, não sendo vinculativo tampouco exigível em sua totalidade, nem considerado para pagamento mínimo. Desta forma, o valor global estimado poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização à **CONTRATADA**.

2.2 O pagamento do serviço, efetivamente utilizado, será repassado pelo **CRBio-01** até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços, devidamente discriminada e atestada pelo setor competente do **CRBio-01**.

2.2.1 A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, conforme § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e sua legislação subsequente;

2.3. Os pagamentos serão efetuados pelo **CRBio-01**, através da conta corrente da empresa, preferencialmente no Banco do Brasil, a ser informada no ato da assinatura deste;

2.3.1. A nota fiscal/fatura deverá conter os seguintes dados e documentos anexos: a) Número da requisição do bilhete; b) Identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho); c) Nome completo do passageiro; d) Custo do bilhete; e) Valor bruto da fatura; f) Valor correspondente à taxa de desconto; g) Valor da taxa de embarque; h) Valor líquido da fatura; i) Originais das requisições de passagens aéreas emitidas pelo **CRBio-01**; j) Cupons do agente emissor do bilhete de passagens aérea ou cópias dos bilhetes eletrônicos;

2.4. O pagamento será efetuado em parcela única quando do encerramento dos serviços executados, também devidamente entregues e atestados pela fiscalização dos serviços;

2.4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e aceitação dos serviços executados por parte da fiscalização do **CRBio-01**;

2.4.2. O **CRBio-01** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do Edital e/ou deste Contrato;

2.4.3. O **CRBio-01** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento de passagens for feito em desacordo com as especificações constantes do Edital e/ou deste Contrato.

2.4.4. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

2.5. Os preços são fixos e irredutíveis.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

2.6.1 Atesto de conformidade da execução do(s) serviço(s);



2.6.2 Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal do domicílio ou sede;

2.6.3 Fornecimento mensal do relatório detalhado, descrevendo valor de cada bilhete emitido, valor da Taxa de Serviços cobrada pela **CONTRATADA** e do desconto ofertado ao **CRBio-01**, os créditos decorrentes de bilhetes e/ou trechos porventura não utilizados no respectivo período, efetuando o abatimento correspondente, assim como apresentar, juntamente com o faturamento, a relação dos bilhetes emitidos e não utilizados, relacionados por empresa aérea/terrestre.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – Do **CRBio-01**:

3.1.1. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do **CRBio-01** para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

3.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

3.1.3. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer alteração havida em data e horários das passagens terrestres, e-tickets e/ou bilhetes de passagens aéreas já emitidas;

3.1.4. Informar, por escrito, os casos de não utilização de trechos das passagens terrestres, e-tickets e/ou bilhetes de passagens aéreas emitidas, objetivando o devido ressarcimento;

3.1.5. Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura/nota fiscal, promovendo a devolução da fatura/nota fiscal para correção.

3.1.6. Solicitar a imediata substituição dos serviços que estiverem em desacordo com as exigências e/ou especificações deste Contrato e/ou seus Anexos.

3.2 – Da **CONTRATADA**:

3.2.1. Por força do presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se e compromete-se a realizar os serviços relativos ao objeto descrito na Cláusula Primeira, e ainda:

3.2.2. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

3.2.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **CRBio-01**;

3.2.4. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

3.2.5. A **CONTRATADA** deverá atender todas as requisições de emissão de E-tickets e/ou bilhetes de passagens aéreas, das seguintes companhias aéreas, sem prejuízo de outras que atuem ou venham a atuar no mercado: Nacional (GOL, TAM, TRIP, WEBJET, AZUL), Internacional (TAP, AIR FRANCE, AEROLINEAS ARGENTINAS, AMÉRICA AIR LINES, PLUNA E DELTA), formuladas e pagas pelo **CRBio-01**, em conformidade com as requisições que lhe foram encaminhadas;



3.2.6. Em casos emergenciais, e em dias e horários de não expediente do **CRBio-01**, a **CONTRATADA** deverá atender a requisição de emissão de passagens aéreas formuladas verbalmente pelo responsável do Departamento Financeiro/Contábil do **CRBio-01**, para que seja entregue em domicílio do favorecido, ou conforme solicitado;

3.2.7. Comunicar ao **CRBio-01** possíveis cancelamentos de voos onde haja a emissão de passagens a ser paga pelo **CRBio-01**, ficando obrigada a providenciar outro voo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com o voo anteriormente escolhido;

3.2.8. Fornecimento de passagens terrestres, nos casos de conveniência do projeto, inclusive para locais onde não haja transporte aéreo;

3.2.9. As passagens deverão ser adquiridas pelo menor preço dentre aqueles oferecidos pelas Companhias, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas, e quando houver ampliação do desconto oferecido pela empresa que resulte em vantagem econômica para o **CRBio-01**;

3.2.10. A **CONTRATADA** deverá assumir obrigatoriamente o compromisso de utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocados pelas Companhias;

3.2.11. Prestar assessoria para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, nacionais e/ou internacionais, elaborar planos de viagens e prestar esclarecimentos quanto às tarifas praticadas pelas companhias aéreas à época da solicitação e entrega dos bilhetes, observando sempre os trajetos mais diretos, com menor tempo de voo, bem como responsabilizar-se pelo traslado de passageiros, conforme solicitado;

3.2.12. Repassar ao **CRBio-01** quaisquer descontos oferecidos pelas empresas de transporte aéreo, inclusive promocionais ou reduzidas;

3.2.13. Mobilizar-se junto aos aeroportos para atender ao objeto deste Contrato quando estiver sem acesso ao sistema de comunicação com a companhia aérea desejada, ou aos respectivos sítios eletrônicos, e não puder fazê-lo de outro modo;

3.2.14. Em caso de extravio de bilhetes de passagens, a agência emitente deverá proceder à substituição nas mesmas bases e condições contratadas, desde que dentro do prazo de validade original, sem qualquer ônus;

3.2.15. Em casos necessários, na hipótese de não ser possível o atendimento no horário e rota desejada pelo **CRBio-01**, a **CONTRATADA** deverá providenciar a concessão de endosso em favor de outra empresa de idêntico ramo e capacidade de atendimento;

3.2.16. Deduzir da fatura ou reembolsar ao **CRBio-01** da quantia impressa no bilhete ou ordem de passagem que venha a ser devolvido sem utilização e/ou desistência da viagem;

3.2.17. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas e irregularidades constatadas pela fiscalização do **CRBio-01** e/ou gestor do contrato;

3.2.18. Resolução de problemas aéreos, que venham a ocorrer, relacionados com passagens e embarque;

3.3. A **CONTRATADA** deverá demonstrar que possui no mínimo 02 (dois) terminais de intercomunicação instantânea, por meio eletrônico, com as companhias aéreas credenciadas, prioritários para os fins dos procedimentos de reserva, marcação, aquisição, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas para o **CRBio-01**.



3.3.1. Manter preposto aceito pelo **CRBio-01** durante o período de vigência do contrato, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666/93, devendo constar nome completo, função, nº do documento de identidade e do CPF;

3.3.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CRBio-01** ou a seus bens, ou ainda, a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CRBio-01**;

3.3.3. Efetuar a imediata correção dos serviços que estiverem em desacordo com as exigências e/ou especificações deste Contrato, no prazo assinado pelo **CRBio-01**;

3.3.4. Comunicar ao **CRBio-01** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

3.3.5. Fornecer relatório mensal detalhado, descrevendo valor de cada bilhete emitido, valor da Taxa de Serviços cobrada pela **CONTRATADA** e do desconto ofertado ao **CRBio-01**, os créditos decorrentes de bilhetes e/ou trechos porventura não utilizados no respectivo período, efetuando o abatimento correspondente, assim como apresentar, juntamente com o faturamento, a relação dos bilhetes emitidos e não utilizados, relacionados por empresa aérea/terrestre.

3.3.6. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidos no Pregão.

3.3.7. Recolher todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CRBio-01**;

3.3.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato;

3.3.9. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

3.3.10. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;

3.3.11 - Ressarcir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os danos causados ao **CRBio-01** ou a terceiros, no decorrer do prazo para execução dos serviços contratados, sem prejuízo de outras cominações de ordem legal;

3.3.12 – Enviar, por via eletrônica, e-mail indicando ao **CRBio-01** cotações, contendo, no mínimo, as tarifas cobradas por 03 (três) companhias aéreas, para os trechos e horários solicitados, a fim averiguação de que a tarifa paga pelo **CRBio-01** seja a mais vantajosa para a Administração. Quando houver impossibilidade de envio de no mínimo 03 orçamentos por limitação na quantidade de voos, informar, formal e justificadamente tal condição;

3.3.13 – Apresentar, no ato da entrega do faturamento, as cotações fornecidas ao **CRBio-01** quando da requisição da emissão de cada bilhete faturado, ressaltando-se que é imprescindível a coincidência entre a data da solicitação, a data da requisição e a data da realização da cotação prévia, datas constar na impressão de cada cotação feita;

3.3.14 – Eventuais reembolsos deverão ser feitos pelo preço equivalente ao valor da tarifa adquirida, deduzidas eventuais taxas/multas aplicadas pelas companhias aéreas, assim como os descontos contratuais, inclusive em decorrência de rescisão ou extinção do contrato. Os valores das



taxas e multas deverão ser informados por bilhete cancelado, alterado e/ou não utilizado, além de comprovados os respectivos valores, a cada fatura de crédito emitida;

3.3.15 – Criar em sua página eletrônica um campo próprio para que o **CRBio-01** possa realizar as reservas dos voos escolhidos, nacionais ou internacionais, e que estes possam ser remetidos por via eletrônica para a **CONTRATADA**;

3.3.16 – Apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos da assinatura deste instrumento, o registro no IATA - INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION, que deverá ser o único utilizado na emissão de bilhetes para o **CRBio-01**.

3.3.17 – Apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, declaração fornecida pelas empresas GOL, TAM, TRIP, WEBJET, AZUL, atestando que a agência possui condições técnicas para realizar vendas e emissões de bilhetes de passagens.

3.3.18 - Apresentar declaração fornecida pelas empresas principais companhias aéreas - GOL, TAM, TRIP, WEBJET, AZUL, atestando que a agência não recebe comissões sobre a venda de passagens aéreas a entidades tal qual o **CRBio-01**.

3.3.19 - Propiciar em sua página eletrônica sistema/ferramenta computacional/software de auto agendamento, com campo próprio para que o **CRBio-01** possa realizar *on line*, disponível 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, as reservas dos voos nacionais e internacionais, assim como realizar cotações de preços nas diversas Companhias aéreas ou aferir os preços indicados pela Agência **CONTRATADA**, e que estes possam ser remetidos ou impressos pela via eletrônica para o **CRBio-01**;

3.3.20 – Realizar a capacitação dos serviços de utilização da ferramenta eletrônica de auto agendamento aos usuários do **CRBio-01**, sempre que necessário e solicitado, sem qualquer custo adicional;

3.3.21 - Todas as passagens e demais serviços deverão ser providenciados apenas após a autorização e/ou requisição expressa do **CRBio-01**. Caso haja venda antecipada a terceiro que se utilize do nome do **CRBio-01** sem a devida autorização ou procuração para tal ato, o **CRBio-01** poderá optar por não reconhecer a negociação e venda feita entre a **CONTRATADA** e o terceiro.

3.4. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

3.4.1. A contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal do **CRBio-01** para execução do presente contrato;

3.4.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do **CRBio-01**;

3.4.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, ressalvados os casos previstos no edital e seus anexos.

3.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CRBio-01**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CRBio-01**.

9.

9



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, mediante conveniência das partes, respeitando-se as hipóteses previstas na Lei 8.666/93;

4.2 – A entrega das passagens será de acordo com as necessidades e solicitações advindas do setor competente do **CRBio-01**, no prazo máximo de 24 horas, sem quaisquer adicionais e taxas extras;

4.3 - O prazo para a execução dos serviços poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pelo **CRBio-01** em até 24 horas, a contar da data prevista para a entrega, sem impedimento das sanções contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, após o término do prazo estipulado para a execução do objeto, o **CRBio-01** poderá, garantida a prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CRBio-01**, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.2 – A multa prevista no item 5.1, alínea “b”, será aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as exigências contratuais ou editalícias; o prazo de execução dos serviços, ou retardar a assinatura do contrato. O valor da multa será aplicado no percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total da Autorização de execução, por infração a qualquer cláusula ou condição não solucionada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, que será automaticamente descontado do valor do faturamento que a **CONTRATADA** vier a fazer jus, somados a multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88 da lei n. 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pelo **CRBio-01**;

5.3 – As sanções previstas no subitem 5.1 (advertência, suspensão temporária de participação em licitação promovida pelo **CRBio-01** e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade) poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis;

5.4 – A **CONTRATADA** estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 90 a 97 da lei n. 8.666/93;

5.5 – DA APLICAÇÃO DA MULTA

5.5.1 - Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pelo **CRBio-01**, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da **CONTRATADA**. Caso o valor do

q.

9



faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a **CONTRATADA** será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias;

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela **CONTRATADA**, esta será convocada a recolher ao **CRBio-01**, o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação;

5.5.2 - A **CONTRATADA** terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da ciência da aplicação da multa, para apresentar recurso ao **CRBio-01**. Ouvido o encarregado para o acompanhamento da execução dos serviços, o recurso será apreciado pela Diretoria do **CRBio-01**, que poderá rejeitar ou não a multa;

5.5.3 - Em caso de relevação da multa, o **CRBio-01** se reserva no direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;

5.5.4 - Caso o **CRBio-01** mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DA ATA E DO CONTRATO

6.1. O Contrato poderá ser rescindido e a Ata de Registro de Preços cancelada, no todo ou em parte, de pleno direito:

6.1.1. Pela FUNPEC, em despacho fundamentado:

6.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesse Contrato e na Ata de Registro de Preços.

6.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

6.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de inadimplemento desse instrumento e da Ata de Registro de Preço.

6.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato e da Ata de Registro de Preços.

6.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

6.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela FUNPEC.

6.1.8. No caso de o endereço da **CONTRATADA** se apresentar incerto, inacessível ou ignorado.

6.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas neste Contrato e na Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a FUNPEC à aplicação das penalidades previstas nesse instrumento.

6.3. A comunicação do cancelamento do(s) preço(s) registrado(s), será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

6.4 – Poderá, ainda, o **CRBio-01**, dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de memorando, entregue diretamente à **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

a) não cumprimento de cláusula contratual, especificações, projetos ou prazos;



- b) cumprimento irregular de cláusula contratual, especificações, projetos ou prazos;
- c) paralisação das atividades e serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CRBio-01**;
- d) subcontratação parcial do objeto do Contrato, ou associação da **CONTRATADA** com outrem sem permissão e aprovação, por escrito, do **CRBio-01**;
- e) subcontratação total do objeto do Contrato, ou a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem;
- f) desatendimento das determinações regulares do representante do **CRBio-01** designado para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução da instalação, anotados pelo representante do **CRBio-01** na fiscalização;
- h) decretação de falência ou instauração de concurso de credores;
- i) dissolução legal, convencional ou contratual da pessoa jurídica **CONTRATADA** ou falecimento, em caso de o contratado ser pessoa física;
- j) alteração social ou modificação da finalidade da **CONTRATADA**, ou, ainda, de sua estrutura, que, a juízo da **CRBio-01**, prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente;

6.5 - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, desde que haja conveniência para o **CRBio-01**, ou, judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

7.1 - Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato ao Edital, a Ata de Registro de Preços e demais anexos, conforme determina o artigo 55, inciso XI da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Seção Judiciária em São Paulo, Capital, para nele dirimirem-se eventuais dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, considerando a natureza jurídica do **CRBio-01** de autarquia federal.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, 12º andar – Paraíso - CEP 04001-083, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.org.br

E por estarem assim contratados, firmam as partes o presente Contrato, o qual é lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim, o que é ratificado pelas testemunhas que se abaixo nomeadas, contendo os seguintes anexos:

- 1 – termo de referência (Anexo I);
- 2 – Edital do Pregão Eletrônico 024/2014-SRP (Anexo II);
- 3 – Ata de Registro de Preço de 13/11/2014

São Paulo, 09 de setembro de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO - CRBio-01
ELIÉZER JOSÉ MARQUES, PROF. DR.

Presidente
CRBIO-01

Ana Carolina de Melo Costa
SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME
ANA CAROLINA DE MELO COSTA
Diretora Comercial
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 *William dos Santos*
CPF. *099.558.498-27*
RG. *14.981.253-X*

2 _____
CPF.
RG.

De Acordo
Dra. Cecília Marcelino Reina
Assessora Jurídica do CRBio-01